REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS NO CURSO DE DANÇA-LICENCIATURA DA UFPEL

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEITOS, OBRIGAÇÕES E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 1º - O regulamento dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos acadêmicos do curso de Dança – Licenciatura fundamenta-se na lei de estágios (11.788/2008), o regulamento da graduação (Resolução COCEPE 29/2018), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior e Formação Continuada (Resolução CNE 02/2015) e a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução COCEPE 25/2017).

Art. 2º - Por tratar-se de uma licenciatura, os estágios curriculares supervisionados obrigatórios que são referidos neste documento são de caráter docente. Entender-se-á por **estágio curricular supervisionado obrigatório,** neste curso de Dança - Licenciatura, as atividades vinculadas aos três componentes curriculares listados a seguir com suas respectivas cargas-horárias: Estágio em Dança I (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – Anos Iniciais) – 150 horas - 10 créditos, Estágio em Dança II (Espaços não formais de Ensino/ Comunidade) – 150 horas - 10 créditos, Estágio em Dança III (Ensino Fundamental- Anos Finais e/ou Ensino Médio) – 150 horas - 10 créditos. As disciplinas correspondem, respectivamente, aos contextos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (I); Comunidade (II) e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Existe a possibilidade de o aluno optar pela integralização da experiência nos estágios formais, podendo dividir a carga horária em dois níveis, a saber no Estágio I poderá cumprir metade da carga horária na Educação Infantil e a outra metade nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Se for no Estágio III poderá cumprir metade da carga horária nos anos finais do Ensino Fundamental e a outra metade do Ensino Médio.

§ 1º - Os estágios curriculares supervisionados, no caso dos Estágios em Dança I e III, deverão ser realizados junto a escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Médio e/ou Técnico, conforme o Projeto Pedagógico de cada Instituição integrante das redes pública (municipal, estadual ou federal), prioritariamente, ou privada. Durante os estágios nas escolas os acadêmicos, estagiários, terão o acompanhamento de um professor que será o supervisor (da educação básica) e um professor que será orientador (do Curso de Dança-Licenciatura).

§ 2º - O estágio curricular supervisionado obrigatório com grupos comunitários, no caso do Estágio em Dança II, deverá ser realizado junto a instituições públicas ou privadas, com notório reconhecimento no atendimento a diferentes públicos e extratos comunitários, ou seja, associações, organizações ou órgãos, abrigos, hospitais, presídios, casas de passagem, associações de bairro, governamentais ou não, com ou sem fins lucrativos, de atendimento a crianças, adolescentes/jovens, adultos idosos, pessoas com deficiência de qualquer natureza, entre outros que forem julgados pertinentes pela Comissão de Estágios. Também poderão ser realizados junto a escolas de ensino formal e não-formal através de atividades de ensino extracurriculares e/ou junto a projetos de extensão universitária vinculados a universidades de Pelotas e região. Durante os estágios na comunidade os acadêmicos, estagiários, terão o acompanhamento de um supervisor (da comunidade) e um professor que será orientador (do Curso de Dança-Licenciatura).

§ 3º - Do total de horas semestrais de cada disciplina, no mínimo 40 horas de atividades devem ser realizadas nos espaços para a prática do estágio. As 40 horas englobam: inserção nas instituições, observações, pesquisas, participação em eventos e ações promovidas pelas instituições, entre outras atividades. Cabe ressaltar que das 40 horas, 20 horas devem ser dedicadas à regência, ou seja, atuação docente com os discentes da instituição de ensino e com os grupos da comunidade na qual realizar-se-á o estágio docente. Além das outras atividades propostas pelo orientador de estágio, como encontros com grupo de orientação, observações, planejamento de aulas, estudos dirigidos, estudos de conteúdo, orientações individuais, relatórios de estágio, avaliações, participação em atividades da escola e/ou órgão associação comunitária.

Art. 3º - Entender-se-á por **estágio curricular supervisionado não-obrigatório**, docente ou não, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga-horária regular e obrigatória do curso de graduação em dança. Serão acatadas pela Comissão de Estágios Curriculares Supervisionados todas as normatizações da Lei 11.788/2008 e as resoluções que regulamentam os estágios não-obrigatórios da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º - O estágio não-obrigatório se constitui de atividades desenvolvidas em espaços julgados pertinentes pela Comissão de Estágios, como instituições e/ou órgãos, públicos ou privados, de notório reconhecimento na área do Curso, que estejam ligados a atividades culturais e/ou educacionais, com no mínimo três anos de funcionamento e situação legal regular. Entendem-se como espaços de desenvolvimento de atividades culturais: secretarias de cultura e educação, fundações e autarquias de cunho sócio-cultural-educacional, ONGs ou associações que tenham esta finalidade em seu estatuto, escolas públicas e privadas, companhias de dança e/ou teatro, empresas de produção

cultural, entre outros que forem julgados aptos a receber estagiários do curso de Dança-Licenciatura, pela Comissão de Estágios Curriculares Supervisionados.

§ 2º - Só poderá realizar o estágio curricular supervisionado não-obrigatório o aluno que estiver regularmente matriculado no Curso. O estágio curricular supervisionado não-obrigatório poderá ser realizado a qualquer momento do curso.

§3º - Para cursar as disciplinas de Estágio em Dança, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de 50% das disciplinas do Curso bem como seus pré-requisitos.

Cabe ressaltar que tanto o estágio curricular supervisionado obrigatório quanto o não obrigatório exigem a assinatura de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Comissão de Estágios do Curso de Dança-Licenciatura tem como finalidades principais: estruturar, coordenar e supervisionar os estágios não- obrigatórios e obrigatórios realizados por acadêmicos do Curso de Dança – Licenciatura, assim como propor alterações na regulamentação dos estágios e, ainda, deliberar sobre os casos omissos no âmbito da mesma.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Estágios será constituída por no mínimo 2 (dois) professores, docentes efetivos do Curso de Dança-Licenciatura, sendo que no mínimo 1 (um) deles deverá pertencer à área de pedagogia da dança. e/ou de estágio supervisionado em dança.

Parágrafo Único - O período de atuação dos componentes da Comissão de Estágios será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 6°- Os 2 (dois) professores são indicados pelo Coordenador do Colegiado de Curso de Dança e submetidos à aprovação deste mesmo órgão.

Art. 7° – O Coordenador da Comissão de Estágios será escolhido pelos integrantes da mesma.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 8° - Compete à Comissão de Estágios, quanto aos estágios docentes obrigatórios:

a) Contatar e criar convênio com instituições de ensino regular, públicas e/ou privadas, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e/ou técnico, a fim da realização dos estágios docentes obrigatórios referentes às disciplinas Estágio em Dança I e III, encaminhando os discentes-estagiários, devidamente identificados por carta de apresentação, a estas instituições.

b) A indicação das escolas e demais instituições de ensino para possíveis campos de estágio poderá, também, ser realizada por discentes do curso. Neste caso, caberá aos professores orientadores das disciplinas de Estágio a averiguação e oficialização do vínculo formal com as referidas, caso seja pertinente e haja viabilidade em atender as sugestões dos alunos.

c) Receber, analisar e aprovar ou não as propostas de estágios docentes na comunidade, por parte dos alunos, especificamente, no caso da disciplina de Estágio em Dança II.

d) Esclarecer sobre a condução, normatização e regulamentação de Estágio da UFPel, bem como da Legislação de Estágios.

e) Estabelecer prazos e datas para solicitação e validação dos estágios, apresentação de relatórios e demais atividades que lhe competem.

Art. 9° - Compete à Comissão de Estágios quanto aos estágios docentes não-obrigatórios:

a) Receber, analisar e aprovar as propostas de estágios docentes não-obrigatórios. A Comissão de Estágios é soberana em autorizar ou não a realização de um estágio em determinada instituição, órgão e/ou empresa, levando em consideração a pertinência e a compatibilidade da atividade de estágio não-obrigatório com a trajetória formativa do aluno dentro do Curso. O aluno, para realizar, o estágio não-obrigatório, deverá ter a anuência de um professor orientador do Curso de Dança-Licenciatura;

b) Designar os professores orientadores que acompanharão e responsabilizar-se-ão pelos estágios não-obrigatórios de cada aluno, de acordo com as áreas de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Estágios solicitar e acompanhar o contrato a ser celebrado entre a instituição de ensino (UFPel), a parte concedente do estágio (obrigatório e não-obrigatório) e o estagiário.

Artigo 10° - Compete ao Coordenador da Comissão de Estágios:

a) representar a Comissão nas ocasiões e eventos, em que for oportuno;

b) assinar ofícios, termos de compromisso, instruções de serviço, atestados e outros documentos relativos aos trabalhos da Comissão;

c) convocar reuniões com os demais membros da Comissão, orientadores, estagiários ou pessoas envolvidas com a atividade de estágio;

d) manter, em local e meio apropriados, os documentos relativos aos trabalhos da Comissão e aos estágios docentes obrigatórios e estágios não obrigatórios, zelando pela sua integridade e segurança;

e) manter contato permanente com a Coordenação do Colegiado de Curso, informando-lhe, através de correspondência escrita, todas as decisões tomadas pela Comissão no que concerne aos estágios docentes obrigatórios e não-obrigatórios do Curso.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I
DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 11° - Cada estagiário terá supervisão de dois professores orientadores, um da instituição concedente do estágio e outro um professor da Universidade Federal de Pelotas, prioritariamente do Curso de Dança-Licenciatura.

Parágrafo Único - O professor orientador da instituição concedente deverá ser preferencialmente atuante na área de conhecimento do estágio.

Art. 12° - São atribuições do orientador indicado pela empresa ou instituição concedente:

a) preencher os formulários de avaliação;

b) rubricar o relatório do estágio;

c) supervisionar a freqüência do aluno estagiário na empresa ou instituição;

d) comunicar ao professor orientador fato relevante que venha a ocorrer durante o estágio.

Art. 13° - São atribuições do professor orientador da UFPel:

a) elaborar o plano de trabalho do aluno estagiário e enviá-lo à Comissão de Estágios;

b)orientar e acompanhar o aluno durante todo o período de seu estágio;

c) comunicar-se com o orientador da empresa ou instituição concedente, sempre que necessário.

SEÇÃO II
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14° - São considerados campos de estágio, as empresas e instituições públicas ou privadas, localizadas em Pelotas e região, selecionadas como tal pela Comissão de

Estágios e que aceitem sua indicação como campo de estágios possíveis para o Curso de Dança;

Parágrafo Único - Às empresas ou instituições que forem indicadas como campo de estágio compete:

a) oferecer condições estruturais e administrativas ao estagiário para o desenvolvimento de seu trabalho;

b) possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive a relacionada à supervisão do estagiário.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DAS VAGAS

Art. 15° - Só poderão realizar estágios obrigatórios os alunos regularmente matriculados no Curso de Dança - Licenciatura e que tenham já cumpridos os requisitos previstos no §3º, do Artigo 3º, do Capítulo I deste regulamento.

SEÇÃO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17° - Caberá à Comissão de Estágios fornecer ao estagiário cópia da presente norma, acompanhada da documentação necessária.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO

Art. 18º - A normatização do relatório de Estágio obrigatório será elaborada em cada disciplina, pelo professor responsável, de acordo com as práticas a serem desenvolvidas.

Art. 19º - O relatório do Estágio não obrigatório será normatizado, segundo a proposição do professor orientador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20° - Este regulamento entrará em vigor a partir da data da homologação da aprovação no Colegiado de Curso de Dança - Licenciatura e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 21° - Das decisões da Comissão de Estágios caberá recurso ao Colegiado de Curso de Dança-Licenciatura.

Art. 22° - Os casos omissos neste regulamento serão julgados e decididos pela Comissão de Estágios, que é soberana em suas decisões.

TUTORIAL PARA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

As atividades complementares correspondem às atividades desempenhadas fora da esfera curricular que, dentro de suas próprias metodologias, possibilitam o processo de integração das áreas de conhecimento, que ampliam e aprofundam a atividade acadêmica, enriquecendo a formação pessoal e profissional do aluno.

3.8.1.1 Orientações gerais para preenchimento da carga horária das atividades complementares:

- Cada discente deverá preencher a tabela Excel disponível no site do curso de dança http://wp.ufpel.edu.br/danca/documentos-uteis/, de acordo com os comprovantes das participações em cursos, palestras, pesquisas, desempenho de funções artísticas, entre outros;

- A tabela deverá ser enviada por e-mail para o endereço: flc.danca@gmail.com e as cópias dos comprovantes deverão ser entregues em uma pasta individual no Colegiado do Curso de Dança. Os documentos devem ser enviados por email e entregues no Colegiado impreterivelmente até o 40º dia letivo do semestre (descontando os feriados e sábados e domingos) do corrente ano. Sugestão: para enviar a tabela por email à comissão, salvar o documento como: fcl_fulano_data – EXEMPLO: fcl_laura_120914;

- As atividades artísticas, de ensino, pesquisa e extensão possuem um mínimo de horas a serem somadas, sendo que cada aluno(a) deverá contabilizar pelo menos 30 horas em cada uma dessas atividades;

- As atividades de representação discente também integram as atividades complementares, mas não possuem carga horária mínima a ser preenchida;

- Cada atividade artística, de ensino, pesquisa, extensão e representação discente têm um máximo de horas a serem somadas, conforme indicado na tabela 1;

- Após o preenchimento de cada item, a própria tabela realiza a soma das horas (havendo dúvidas, entrar em contato com a Comissão por e-mail);

- Observação: Ler atentamente os certificados, pois neles constam as informações necessárias para a identificação se a atividade é artística, de ensino, pesquisa ou extensão.

Tabela 1. Distribuição da carga horária das atividades complementares[1].

Atividade	Requisitos de comprovação	Máximo de Horas por certificado
ENSINO		
Cursos de dança ministrados em festivais ou eventos promovidos por IES	Comprovante com carga horária	10
Monitorias[2] em projetos de Ensino	Declaração do orientador e/ou Relatório	120
Colaboração em Projetos de ensino[3]	Declaração de carga horária fornecida pelo orientador	60
Participação em Projeto de Ensino (ouvinte)	Comprovante com carga horária	30
Curso ministrado na UFPel ou outra IES	Comprovante com carga horária	10
Proferir palestras na UFPel ou outra IES	Comprovante com carga horária	10
Bolsista PIBID ou PET	Certificado ou atestado do orientador com carga horária	120
Bolsista de Graduação	Certificado ou atestado do orientador com carga horária	60
Prática Pedagógica em Dança[4]	Certificado com carga horária	20
Participação em Cursos e Oficinas de Dança	Atestado/certificado com carga horária	10
Outros	Atestado ou certificado ou material de imprensa	Definido pela comissão
	Total Mínimo de Ensino	30 horas

[1] Atividades não previstas ou sujeitas a dúvidas na presente tabela serão avaliadas pela Comissão deFormação Complementar.

[2] Desde que o aluno esteja inserido no Projeto como colaborador.

[3] Desde que o aluno esteja inserido no Projeto como colaborador.

[4] Aulas ministradas em escolas ou academias de dança, que não façam parte dos estágios acadêmicos.

PESQUISA		
Colaboração em Projetos de pesquisa como aluno de iniciação científica[5]	Declaração de carga horária fornecida pelo orientador	60
Apresentação de trabalho em eventos científicos (pôster)	Certificado	5
Apresentação de trabalho em eventos científicos (oral)	Certificado	10
Apresentação de trabalho em eventos científicos (construção artística que faça parte de uma pesquisa e que inclua elaboração reflexiva)	Certificado ou atestado do orientador	5
Publicação em anais de eventos científicos (resumo)	Cópia do trabalho e certificado	5
Publicação em anais de eventos científicos (completo)	Cópia do trabalho	10
Publicação em revistas científicas não indexadas	Cópia do artigo	10
Publicação em revistas científicas indexadas	Cópia do artigo	20
Publicação em capítulo de livro	Cópia do capítulo	20
Premiações ou distinção	Comprovante	10
Participação em congresso como ouvinte	Certificado	5
Participação como Monitor de Evento Científico	Certificado	10
Produções artísticas apresentadas ao público, relacionadas a projetos(s) de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidos em IES (desde que	Atestado ou certificado ou material de imprensa	20

[5] Desde que o aluno esteja inserido no Projeto como colaborador/Projetos registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

certificado pelo coordenador do projeto como pesquisa) – participação como diretor(a)/coreógrafo(a)		
Produções artísticas apresentadas ao público, relacionadas a projetos(s) de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidos em IES (desde que certificado pelo coordenador do projeto como pesquisa) – participação como bailarino(a)/ator(a)/intérprete-criador(a)	Atestado ou certificado ou material de imprensa	10
Produções artísticas apresentadas ao público, relacionadas a projetos(s) de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidos em IES (desde que certificado pelo coordenador do projeto como pesquisa) – Outras participações (exemplo: cenógrafo, figurinista, ensaiador, contra regra, etc.)	Atestado ou certificado ou material de imprensa	10
Outros	Atestado ou certificado ou material de imprensa	Definido pela comissão
	Total Mínimo de Pesquisa	30 horas
EXTENSÃO		
Participação em Projetos de extensão como organizador/monitor/ produtor	Certificado	60
Participação em Projetos de extensão como ministrante de cursos	Certificado	10
Participação em Projetos de extensão como palestrante	Certificado	10
Participação em Projetos de extensão como bailarino/coreógrafo	Certificado	10
Participação em Programas através de Editais do MEC ou institucionais (UFPel ou outra)	Comprovante de carga horária e relatório	10
Participação em atividades de extensão promovidas pelos departamentos, unidades ou outras IES	Atestado fornecido pelo chefe, diretor ou responsável institucional	10
Outros	Atestado ou certificado ou	Definido pela

	material de imprensa	comissão
	Total Mínimo de Extensão	30 horas
REPRESENTAÇÃO DISCENTE		
Representação discente em Colegiado, departamentos e Conselho Departamental e/ou instâncias superiores na Universidade	Atestado de freqüência às reuniões (fornecido pelo chefe, coordenador, diretor ou responsável institucional)	20
Atividade de Coordenação no Diretório Acadêmico	Ata de posse dos membros da diretoria	20
Atividades em Comissões instituídas por portaria em atividades relacionadas ao Curso de Dança	Portaria de nomeação	20
Colaboração nas atividades técnico-administrativas do Curso de Dança, exceto aquelas instituídas por portaria	Atestado fornecido pelo coordenador	20
	Total representação discente	20 horas
Atividades Artísticas em Dança[6]		
Participação em espetáculos artísticos[7] como diretor(a)/coreógrafo(a) – por obra criada	Atestado ou certificado ou material de imprensa	20
Participação em espetáculos artísticos como assistente de diretor(a)/coreógrafo(a) – por obra criada	Atestado ou certificado ou material de imprensa	15
Participação em espetáculos artísticos como ator(a)/bailarino(a) – apresentação temporada – por obra criada	Atestado ou certificado ou material de imprensa	20
Participação em espetáculos artísticos	Atestado ou certificado ou	10

[6] É inerente às atividades artísticas em dança a **interface entre o ensino, a pesquisa e a extensão**. Caberá à comissão de Formação Complementar avaliar se a atividade apresentada pelo aluno está de acordo com este entendimento.

[7] Entende-se por "espetáculo de dança" uma obra completa, estruturada, podendo conter várias composições em função de uma "concepção coreográfica" e que tenha duração de, no mínimo, 45 min.

como ator(a)/bailarino(a) – apresentação única – por obra criada	material de imprensa	
Participação em coreografias[8] como coreógrafo(a) – por obra criada	Atestado ou certificado ou material de imprensa	10
Participação em coreografias como bailarino(a) - por obra criada	Atestado ou certificado ou material de imprensa	05
Participação em obra audiovisual como diretor(a) – por obra criada	Atestado ou endereço eletrônico	10
Participação em obra audiovisual como ator(a)/bailarino(a) – por obra criada	Atestado ou endereço eletrônico	05
Premiações	Atestado ou certificado ou material de imprensa	10
Outras participações em trabalhos de dança (Ex: cenógrafo, figurinista, ensaiador, contra regra, etc.)	Atestado ou certificado ou material de imprensa	10
Bailarino(a)/intérprete-criador(a) em grupos, escola ou academia de dança	Atestado, certificado + material de imprensa	30
Participação em eventos artísticos	Atestado/certificado com carga horária	10
Banca/júri de evento artístico	Atestado ou certificado ou material de imprensa	10
Outros	Atestado ou certificado ou material de imprensa	Definido pela comissão
	Total mínimo de atividades artísticas	30 horas

3.8.1.2 Entrega dos documentos:

Cada acadêmico deverá organizar uma pasta com a documentação a ser entregue para avaliação pela Comissão de Formação Complementar no 4º e no 6º semestres do curso.

Na pasta deverá conter:

1. Tabela Excel (citada e explicada anteriormente), preenchida conforme tabela 1;
2. Certificados (numerados e separados por atividades) que comprovem os dados da tabela 1;
3. Assinatura e data de entrega ao final da última folha.

[8] Entende-se por "coreografia" aqui uma composição estruturada a partir de certos princípios, de curta duração, construída independentemente de um espetáculo.

3.8.1.3 Entrega de tabelas e documentos pós análise da comissão:

O acadêmico que não atingir o número total de horas de formação complementar e livre receberá a tabela e o parecer via e-mail. Desta forma, deverá entregar os certificados novos, atualizando a tabela, que deve ser refeita com marcação em cor diferente das que já foram avaliadas anteriormente.

3.8.1.4. Observações gerais

Os critérios para orientação das escolhas dos alunos e avaliação das solicitações de composição da carga horária das atividades de Formação Complementar serão os seguintes:

- Equilíbrio entre as atividades artísticas, de pesquisa, ensino e extensão;
- Equilíbrio entre atividades práticas e teóricas;
- Coerência com a trajetória individual de formação do aluno, de modo que o mesmo desenvolva comprometimento com sua formação e assuma a responsabilidade por suas escolhas;
- Viabilidade das solicitações;
- Contribuição da atividade para o crescimento pessoal e acadêmico do aluno, dentro de sua área de formação;
- Coerência com as competências e habilidades propostas no projeto pedagógico do curso;
- Carga horária de Formação Complementar: 200 horas.

Caberá à Comissão de Formação Complementar e Livre validar ou não os pedidos de aproveitamento de carga horária destas atividades, ou ainda, validar parcialmente, de acordo com os critérios estabelecidos. A Comissão é soberana quanto a estas decisões.

REGULAMENTAÇÃO TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

SOBRE O PROJETO DE PESQUISA EM DANÇA E OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA EM DANÇA

Art. 1º – A disciplina Projeto de Pesquisa em Dança é obrigatória, contabilizando 4 créditos, configurando-se como uma introdução à pesquisa, em que o aluno constrói um projeto de investigação, cuja execução e conclusão se darão, respectivamente, nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, que resultará na monografia a ser defendida perante Banca de avaliação.

SEÇÃO II

DEFINIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art 2º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, que contabiliza dois créditos da carga horária obrigatória, tem caráter de ensino orientado, configurando-se como uma forma de investigação e construção de conhecimento do aluno em torno de uma temática de seu interesse, vinculada as linhas de pesquisa do Curso. A disciplina tem como objetivo que o aluno execute o projeto de pesquisa elaborado na disciplina “Projeto de Pesquisa em Dança”, consolidando a fundamentação teórica, apresentando a metodologia, a projeção parcial dos resultados, o cronograma de conclusão e o pré-sumário.

A pesquisa desenvolvida pelo aluno será denominada de Trabalho de Conclusão de Curso. O TCC do Curso de Dança-Licenciatura pode ser elaborado em duas modalidades:

1) Monografia - em que o aluno deverá dissertar, a partir de uma pesquisa acadêmica sobre questões relativas ao campo da dança;

2) Monografia com Apresentação Artística- em que o aluno deverá dissertar a partir de uma pesquisa acadêmica sobre questões relativas ao campo da dança, tendo como base para a sua reflexão a criação de uma “obra artística”.

Art. 3° – As duas modalidades de Monografia podem ser realizadas a partir de ações que envolvam a Escola, a comunidade ou contexto acadêmico. A dimensão pedagógica deve estar presente nos trabalhos, de modo específico ou amplo, já que toda construção de conhecimento pressupõe relações de ensino-aprendizagem.

Art. 4º - Entende-se que a projeção parcial dos resultados de trabalhos na modalidade “Monografia com Apresentação Artística”, deverá ser apresentada no formato de memorial descritivo.

SEÇÃO III

DEFINIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 5° – A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, que contabiliza dois créditos da carga horária obrigatória, tem caráter de ensino orientado, configurando-se como uma forma de investigação e construção de conhecimento do aluno em torno de uma temática de seu interesse, vinculada as linhas de pesquisa do Curso. A disciplina tem como objetivo que o aluno elabore a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, realizando a entrega e defesa do estudo perante Banca examinadora dentro das regulamentações institucionais.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TCC

Art. 6° – É trabalho individual; consiste na elaboração de um trabalho teórico ou teórico/prático que aborde questões relativas ao campo da dança, com vistas à formação de um professor de dança, capaz de exercitar a pesquisa acadêmica em/sobre/de/entre arte(s).

Art. 7º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Dança devem, obrigatoriamente, apresentar temática ligada a uma das Linhas de Formação do Curso, aqui apresentadas como Linhas de Pesquisa: 1) Formação Docente; 2) Processos históricos, culturais e políticos e 3) Poéticas do Corpo.

Parágrafo 1º - A linha de pesquisa Formação Docente: professor de dança abrange estudos e problematizações com ênfase nos processos de formação docente na área da Dança, Arte-Educação e/ou interfaces com outras áreas do conhecimento, no que tange à formação inicial e/ou continuada, currículo, práticas inclusivas, estágio profissional, experiências artístico-educativas em espaços formais e não formais de ensino ou outras situações de ensino- aprendizagem em Dança.

Parágrafo 2º - A linha de pesquisa Processos Históricos, Culturais e Políticos abrange estudos com interesse em discutir, investigar e refletir sobre aspectos de história, cultura e/ou política das diferentes configurações da linguagem da Dança. Abarca as múltiplas possibilidades de investigação de obras, processos, práticas, grupos culturais,

documentos, instituições, eventos, e outros fenômenos produzidos no âmbito da Dança e/ou seus possíveis cruzamentos com a relação ensino-aprendizagem.

Parágrafos 3º - A linha de pesquisa Poéticas do Corpo abrange investigação, criação e reflexão em relação a experiências e processos artísticos vinculados a obras de Dança na contemporaneidade em interface com a relação de ensino- aprendizagem. Abarca propostas com ênfase em concepção cênica e composição coreográfica, linguagem e princípios do movimento humano, estudos do corpo, educação somática, articulações entre técnicas e poéticas, estudos da Performance, formação do artista da dança, fruição e formação de público e possibilidades de diálogo com diferentes mídias, na interconexão com o professor de dança.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORES E ALUNOS

SEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA PROJETO DE PESQUISA EM DANÇA

Art. 8° – A disciplina Projeto de Pesquisa em Dança terá um professor responsável definido pelo Colegiado do Curso. São funções do professor ministrante da disciplina:

a) Apresentar aos discentes diversas possibilidades na pesquisa em Dança, bem como debater acerca de metodologias de construção do seu projeto de TCC a partir de temática, bibliografia e campo de estudo investigativo estabelecidos pelo aluno, aliando às linhas de pesquisa do curso.

b) Informar aos alunos a relação de professores orientadores e os mecanismos de vinculação orientador/orientando;

c) Orientar os alunos na confecção do projeto do TCC;

d) Avaliar os projetos de TCC elaborados pelos alunos da disciplina;

f) Apresentar ao Colegiado as solicitações e sugestões apresentadas pelos alunos matriculados referentes à escolha do orientador;

g) Organizar Seminário de Apresentação dos projetos desenvolvidos na disciplina.

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DO ALUNO DA DISCIPLINA PROJETO DE PESQUISA EM DANÇA

Art. 9° – São atribuições do aluno vinculado à disciplina Projeto de Pesquisa em Dança:

I - Redigir o projeto em Dança, que será a base para a pesquisa desenvolvida no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vinculado às linhas de pesquisa existentes. O projeto configura-se a partir da seguinte estrutura:

- Título
- Justificativa
- Problema(s) e/ou Questão(ões) de pesquisa
- Hipóteses (opcional)
- Objetivos
- Pressupostos Teóricos
- Metodologia
- Cronograma
- Referências
- Anexos e/ou Apêndices

II - Preencher formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade da temática.Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo da proposta de sua investigação e qual a modalidade de monografia escolhida, bem como a(s) linha(s) de pesquisa ao qual seu estudo se vincula.

III - Matricular-se e freqüentar a disciplina, cumprindo as exigências legais constantes no regimento da universidade para aproveitamento, além das obrigações supracitadas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE TCC I

Art. 10° – São atribuições do professor orientador vinculado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I:

I – Propor estudos, leituras e debates ligados às áreas temáticas a serem desenvolvidas por cada aluno orientando em seu TCC I;

II – Comprometer-se com o acompanhamento e leitura integral dos escritos e reflexões propostos pelos alunos.

III - Em caso de projetos que envolvam criação e vivências práticas em dança, acompanhar o processo de desenvolvimento desta prática, além da produção escrita.

IV - Combinar os horários de orientação, que consistem em encontros de, no mínimo, quatro horas/aula mensais, acordados entre professor e aluno;

V - Orientar a construção da fundamentação teórica e metodológica, bem como a organização parcial dos resultados, o cronograma de conclusão e o pré-sumário.

VI – Organizar, juntamente com os outros professores da disciplina, o Seminário de Apresentação dos resultados parciais da pesquisa.

§ 1º Cada professor orientador poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos por semestre.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ORIENTANDO DE TCC I

Art. 11° – São atribuições do aluno orientando vinculado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I:

I - Desenvolver a proposta construída na disciplina de Projeto de Pesquisa em Dança;

II - Construir a fundamentação teórica e metodológica, bem como a organização parcial dos resultados, o cronograma de conclusão e o pré- sumário;

III - Cumprir as etapas de trabalho definidas com o orientador de acordo com o desenvolvimento do projeto;

IV - Solicitar ao Colegiado, por escrito, com justificativa, a substituição do professor orientador, quando necessário.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE TCC II

Art. 12° – São atribuições do professor orientador vinculado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II:

I - Comprometer-se com o acompanhamento e leitura integral dos escritos e reflexões propostos pelos alunos.

II - Em caso de projetos que envolvam criação e vivências práticas em dança, acompanhar o processo de desenvolvimento desta prática, além da produção escrita.

III – Orientar a escrita final do texto da monografia de TCC.

IV - Combinar os horários de orientação, que consistem em encontros de, no mínimo, quatro horas/aula mensais, acordados entre professor e aluno;

V – Definir, junto com o orientando, os membros da banca de avaliação do TCC, com a oferta de três indicações de nomes, pela ordem de preferência.

VI - Transmitir aos alunos orientandos as informações e prazos estabelecidos pelo Colegiado;

§ 1º Caso haja um membro da banca de outra unidade ou universidade, cabe ao orientador mediar a participação do professor convidado.

SEÇÃO VI

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ORIENTANDO DE TCC II

Art. 13° – São atribuições do aluno orientando vinculado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II:

I - Desenvolver e concluir o processo investigativo proposto na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II;

II - Compor o texto final da monografia de conclusão do curso;

III - Cumprir as etapas de trabalho definidas com o orientador;

IV - Preparar com antecedência a apresentação pública de sua Monografia;

V - Sugerir, juntamente com o orientador, os membros da banca;

VI - Entregar três exemplares impressos do TCC, nas normas da UFPel, na secretaria do Colegiado, na data marcada pela Comissão de TCC, com no mínimo quinze dias de antecedência para a Defesa;

VII - Apresentar publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso em uma das duas modalidades estabelecidas por este regulamento;

VIII - Entregar uma cópia eletrônica, em formato PDF, nas normas da UFPel, da versão definitiva do TCC à Secretaria do Colegiado, já com as alterações propostas pela banca e com o aval por escrito do orientador (formulário específico preenchido), juntamente com o artigo científico (ver Capítulo V, Artigos 22º, 23º e 24º), em data estabelecida pela Comissão de TCCs, para que o trabalho seja incluído no banco digital de Trabalhos de Conclusão de Curso do Curso de Dança-Licenciatura;

IX - Conhecer e cumprir as normas de regulamentação do TCC.

SEÇÃO VII

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA DE DEFESA DE TCC II

Art. 14º - A banca de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ser composta por no mínimo três professores do Curso de Dança-Licenciatura, incluído o professor orientador, ou dois professores do Curso, incluído o professor orientador, e um professor convidado de outra unidade acadêmica ou instituição de ensino superior.

Art. 15° – São atribuições da banca de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso I:

I - Ler o trabalho apresentado pelo acadêmico, na sua integralidade.

II – Ler o Regulamento de TCC do curso de Dança – Licenciatura.

II – Preencher a ficha de avaliação fornecida com antecedência pela comissão de TCC e entregar a mesma ao final da defesa;

II – Emitir, obrigatoriamente, parecer por escrito, dividido em duas sessões:

a) Nota (composta pelo Texto Escrito e Apresentação Oral);

b) Registro de Observações referentes à:

1. Correções;

2. Sugestões.

SEÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE TCC

Art. 16º - A Comissão será eleita pelo Colegiado, sendo o seu mandato de dois anos, com recondução permitida. A mesma terá como finalidades:

I - Estruturar e organizar a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso II, o que implica em:

a) Acolher as definições de bancas fornecidas pelos professores orientadores do curso, buscando atendê-las na medida do possível;

b) Apresentar a composição das bancas para aprovação em Colegiado;

c) Organizar o calendário das defesas;

d) Fornecer os seguintes formulários: - Declaração de Aptidão à Banca

- Indicação de Banca

- Parecer de Avaliação do Orientador

- Avaliação da Banca

- Declaração de finalização do TCC

II - A partir da emissão dos Pareceres de Avaliação do professor orientador e da Banca, calcular a média final da disciplina TCC II, devendo as mesmas ser repassadas aos regentes da disciplina para devida divulgação e inserção no sistema.

III – Repassar aos professores orientadores as Observações Referentes às correções e sugestões emitidas pelos professores avaliadores, afim da realização de ajustes necessários e elaboração da Declaração de Finalização do TCC.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE VINCULAÇÃO ORIENTADOR/ORIENTANDOS

Art. 17° – O processo de vinculação do professor orientador aos seus orientandos será estabelecido a partir dos seguintes passos:

1) O professor responsável pela disciplina de Projeto de Pesquisa em Dança informará a lista de temas de pesquisa e/ou interesse do Corpo Docente do Curso, afim de que os alunos matriculados apontem possíveis orientadores.

2) Os alunos preencherão formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade de temas e/ou interesse de

pesquisa. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo da proposta de sua investigação, e qual a modalidade de monografia escolhida e a qual(quais)linha(s) se vincula.

3) Em reunião de colegiado, o professor responsável pelo Projeto de Pesquisa em Dança levará os formulários dos alunos com a indicação de possíveis orientadores e temáticas a serem pesquisadas.Levando-se em conta, na medida do possível, a preferência dos alunos, os professores farão, no ato da reunião, a vinculação de orientador/orientandos,buscando uma distribuição igualitária no que tange ao número de alunos orientandos por professor orientador. Cada professor poderá orientar no máximo quatro alunos por semestre.

§ 1º - O aluno e seu orientador poderão definir outro professor da área de Dança, ou áreas afins, para co-orientar o TCC. Embora nada impeça que alunos conversem informalmente com seus possíveis orientadores, ressalta-seque a resolução final da vinculação entre orientador/orientandos se dará durante a reunião do colegiado de curso, com a anuência de todos os professores.

§ 2º Cabe ao professor orientador informar ao Colegiado, por escrito, com justificativa, a desvinculação de orientação do aluno, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DOS FORMATOS POSSÍVEIS DE TCC

SEÇÃO I
MONOGRAFIA

Art. 18° – O Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Monografia configura-se como uma forma de investigação acadêmica e construção de conhecimento do aluno em torno de uma temática de seu interesse, no campo da Dança, vinculada as linhas de pesquisa do Curso, seguindo as normas para trabalhos acadêmicos da UFPel. A Monografia configura-se a partir da seguinte estrutura:

1) Título

2) Sumário

3) Resumo

4) Resumo em língua estrangeira

5) Introdução

6) Desenvolvimento (Referencial Teórico – Metodologia – Resultados - Discussão- Reflexões no vínculo ensino-aprendizagem)

7) Conclusões e/ou Considerações Finais

8) Referências

9) Anexos e/ou Apêndices (se houver)

SEÇÃO II

MONOGRAFIA COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Artigo 19° - O Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Monografia com Apresentação Artística configura-se como um trabalho de pesquisa acadêmica escrito como uma forma de investigação e construção de conhecimento do aluno em torno de uma temática de seu interesse, no campo da Dança, vinculada a, pelo menos uma das linhas de pesquisa do Curso, tendo como base para a sua reflexão a criação de uma "obra artística" na relação ensino-aprendizagem - seguindo as normas para trabalhos acadêmicos da UFPel. A apresentação artística em Dança compreende as seguintes possibilidades:

a) Direção, criação, composição coreográfica de espetáculo, coreografia, performance ou vídeo-dança

b) Atuação como criador-intérprete em espetáculo, coreografia ou performance;

A parte textual da Monografia com Apresentação Artística configura-se a partir da seguinte estrutura sugerida:

1) Título

2) Sumário

3) Resumo

4) Resumo em língua estrangeira

5) Introdução

6) Desenvolvimento (Referencial Teórico – Metodologia – Resultados - Discussão- Reflexões no vínculo ensino-aprendizagem)

7) Conclusões e/ou Considerações Finais

8) Referências

9) Anexos e/ou Apêndices (se houver)

§ 1º - Entende-se como Resultados, Discussão e Reflexões da Monografia com Apresentação Artística a descrição do processo artístico realizado durante o TCC, com a respectiva relação entre teoria e a prática apresentada e as reflexões advindas de sua relação com o ensino-aprendizagem da dança.

§ 2º - Na elaboração do TCC devem ser observadas as normas básicas da UFPEL para apresentação de trabalhos técnico-científicos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇAO DO TCC

SEÇÃO I

Art. 20° – O processo de avaliação do TCC acontecerá mediante apresentação pública de Monografia ou Monografia com Apresentação Artística para uma Comissão de Avaliação (banca), composta por três professores, sendo um deles o orientador. Dentre os integrantes da Banca podem ser convida dos professores de outras áreas do conhecimento, advindos de outras unidades acadêmicas ou instituições de ensino superior.

Art. 21° – Durante a apresentação pública do TCC, o aluno disporá de até 20 minutos para apresentar sua Monografia. No caso de Monografia com Apresentação Artística, o aluno terá até 20 minutos para apresentar sua monografia após a apresentação da obra artística. Na seqüência, cada professor da comissão avaliadora, excluindo-se o orientador, terá no máximo 15 minutos para arguir o aluno e este terá 5 minutos para responder a cada argüidor. Após, a banca se reunirá para deliberar sobre a aprovação do aluno (a partir da média das notas de cada professor da banca), de zero a dez, de acordo com a seguinte porcentagem de avaliação:

a) Monografia

Texto escrito: até 8 pontos (coerência entre a estrutura do trabalho, normas da ABNT da UFPel, introdução, justificativa, objetivos, referencial teórica, metodologia, reflexões, análises e conclusão)

Apresentação oral: até 2 pontos (apresentação visual, organização e sequência do trabalho, bem como organização do tempo);

§ 1º - A nota final desta modalidade será o somatório das notas obtidas no texto escrito (peso 8.0) e na apresentação oral (peso 2.0), resultando peso 10.

b) Monografia com Apresentação Artística

Texto escrito: 4.0 pontos (coerência entre a estrutura do trabalho, normas da ABNT da UFPel, introdução, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia, reflexões, análises e conclusão).

Apresentação artística: 4.0 pontos (pertinência e coerência da obra artística para com a pesquisa realizada).

Apresentação oral: 2.0 pontos (apresentação visual, organização e sequência do trabalho, bem como organização do tempo).

§ 2º - A nota final desta modalidade será o somatório das botas obtidas no texto escrito (peso 4.0), na apresentação artística (peso 4.0) e na apresentação oral (peso 2.0), resultando peso 10.

§ 3º - A apresentação oral constitui-se na defesa pública do trabalho produzido e é obrigatória para que o aluno seja avaliado.

Art. 22º – É parte constituinte do processo avaliativo da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a produção e entrega de um artigo científico, resultante do trabalho de investigação da monografia apresentada (em ambas modalidades). O artigo deverá ser inédito, organizado mediante normas científicas e formatado segundo exigências de submissão de um determinado periódico científico da área, a ser escolhido em conjunto com o professor orientador. A entrega do artigo acontecerá simultaneamente à entrega da versão final da monografia, também em formato digital.

Art. 23º - É vedado qualquer tipo de plágio e ou auto-plágio, o que acarretará na reprovação automática do aluno na disciplina.

Art. 24º - Para a conclusão e aprovação final da disciplina, é necessário cumprir com todos os requisitos previstos para tal, a saber: presença nas orientações; cumprimento das tarefas e prazos; produção, entrega e defesa pública da monografia; criação, produção e apresentação pública da obra artística (quando for o caso); realização das correções exigidas pela banca; produção e entrega do artigo científico, bem como demais exigências inerentes à disciplina.

Art. 25° – A média final para a aprovação é 7,0 (sete) e não há exame para a disciplina. O aluno será aprovado após a entrega do exemplar final com a correção e/ou acréscimos sugeridos pela banca, conferidos pelo orientador, no prazo máximo de dez dias após a realização da banca.

Art. 26° – Como critérios de avaliação, serão considerados a coerência, a clareza, a objetividade e a capacidade de reflexão crítica do aluno em relação ao contexto e à área de conhecimento.

Art. 27°– O não cumprimento dos prazos implica a reprovação do aluno.

Art. 28º - Problemas de reprovação por falta de comprometimento do orientador e desconsideração com as normas, devidamente comprovados e registrados, implicarão em advertência ao professor.

SEÇÃO II

Art. 29° – Casos omissos serão analisados pela Comissão de TCC e deliberados pelo Colegiado do Curso.

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA

A Comissão de Produção Artística tem como principal função o acompanhamento e auxílio de atividades que envolvam processos de produção artística vinculados ao Curso de Dança - Licenciatura, da Universidade Federal de Pelotas.

A Comissão será eleita pelo Colegiado, sendo o seu mandato de dois anos, com recondução permitida. Sendo esta constituída por, pelo menos, 02 (dois) componentes (professores e técnico-administrativos) que atuem na Área de Produção Artística, e que pertençam ao quadro efetivo do Curso. Professores substitutos poderão participar como colaboradores.

A Comissão terá como finalidades:

- Acompanhar os processos de criação e produção artística;
- Propor ações que auxiliem na qualificação dos processos de criação e de produção artística;
- Fomentar o diálogo entre as práticas artísticas desenvolvidas nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e nas disciplinas curriculares;
- Instigar a reflexão sobre temas que envolvem o ato criativo e seus desdobramentos;
- Organizar processos de seleção de trabalhos artísticos para representação do Curso em eventos da Área;
- Auxiliar na divulgação dos eventos e atividades artísticas desenvolvidos no Curso junto às comunidades acadêmica e não acadêmica, visando a produção de produtos culturais não comercializáveis – de acesso gratuito ao público alvo para o qual foi idealizado;
- Conduzir os aspectos referentes à Disciplina Montagem de Cênica I: baseado na ementa do Projeto Pedagógico do Curso; auxiliar e dar suporte ao professor regente da turma, caso necessário;

- Conduzir os aspectos referentes à Disciplina Montagem Cênica II: baseado na ementa do Projeto Pedagógico do Curso; mapear espaços possíveis para as apresentações dos espetáculos; mediar diálogos com órgãos parceiros; elaborar fichas e critérios que sirvam de subsídio para o processo avaliativo da banca; acompanhar a avaliação da apresentação do espetáculo;
- Acolher as definições de bancas fornecidas pelos professores orientadores do curso para a avaliação dos trabalhos de Montagem Cênica II, buscando atendê-las na medida do possível;
- Apresentar a composição das bancas para aprovação em Colegiado;
- Organizar o calendário das apresentações das montagens.

CAPÍTULO I

SOBRE OS TRABALHOS DE MONTAGEM CÊNICA

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DA MONTAGEM CÊNICA I

Art. 1º – A disciplina Montagem Cênica I é obrigatória, contabilizando 60 horas, configurando-se como uma introdução à Montagem Cênica de dança, em que o aluno elabora um projeto de obra de dança, iniciando a concepção dessa, cuja execução e conclusão se darão, respectivamente, na disciplina Montagem Cênica II, que resultará em trabalho artístico original a ser apresentado perante o público em geral e banca de avaliação.

SEÇÃO II

DEFINIÇÃO DA MONTAGEM CÊNICA II

Art. 2° – A disciplina Montagem Cênica II, que contabiliza 90 horas da carga horária obrigatória, tem caráter de ensino orientado, configurando-se como a execução de montagem de uma obra de dança.

Este processo envolve a escolha da temática e gênero de dança do interesse do aluno, assim como demais aspectos envolvidos na elaboração do trabalho

artístico. A disciplina tem como objetivo a realização do trabalho de Montagem Cênica, abrangendo todas as etapas inerentes ao processo de criação e finalização da obra: seleção de elenco; direção e composição coreográfica; elaboração de cenário, figurino, plano de iluminação e criação de trilha sonora; finalização cênica de espetáculo – ensaio, costuras, ajustes, percepção sobre a qualificação e preparação da obra artística para ser apresentada –; divulgação e apresentação do trabalho ao público; pós-produção e reflexão sobre o processo.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A MONTAGEM CÊNICA

Art. 3° – A direção do trabalho a ser montado é de responsabilidade individual; com orientação de um professor, que instigará a discussão e reflexão sobre possibilidades cênicas, coreográficas e outros aspectos inerentes a um processo de criação em dança.

Art. 4º - Os Trabalhos de Montagem Cênica II da Dança devem ter ampla divulgação nas comunidades acadêmica e não acadêmica, visando à produção de uma obra de acesso gratuito ao público alvo para o qual foi idealizado, durante todo o processo envolvido na disciplina, incluindo a apresentação final.

Art. 5º - Os Trabalhos de Montagem de Espetáculo da Dança devem, obrigatoriamente, estar ligados a pelo menos uma das Linhas de Formação do Curso, aqui apresentadas como Linhas de Pesquisa: 1) Formação Docente: professor de dança; 2) Processos históricos, culturais e políticos e 3) Poéticas do Corpo.

Parágrafo 1º - A linha de pesquisa *Formação Docente: professor de dança* abrange estudos e problematizações com ênfase nos processos de formação docente na área da Dança, Arte-Educação e/ou interfaces com outras áreas do conhecimento, no que tange à formação inicial e/ou continuada, currículo, práticas inclusivas, estágio profissional, experiências artístico-educativas em espaços formais e não formais de ensino ou outras situações de ensino-aprendizagem em Dança.

Parágrafo 2º - A linha de pesquisa *Processos Históricos, Culturais e Políticos* abrange estudos com interesse em discutir, investigar e refletir sobre aspectos de história, cultura e/ou política das diferentes configurações da linguagem da Dança. Abarca as múltiplas possibilidades de investigação de obras, processos, práticas, grupos culturais, documentos, instituições, eventos, e outros fenômenos produzidos no âmbito da Dança e/ou seus possíveis cruzamentos com a relação ensino-aprendizagem..

Parágrafos 3º - A linha de pesquisa *Poéticas do Corpo* abrange investigação, criação e reflexão em relação a experiências e processos artísticos vinculados a obras de Dança na contemporaneidade em interface com a relação de ensino-aprendizagem. Abarca propostas com ênfase em concepção cênica e composição coreográfica, linguagem e princípios do movimento humano, estudos do corpo, educação somática, articulações entre técnicas e poéticas, estudos da Performance, formação do artista da dança, fruição e formação de público e possibilidades de diálogo com diferentes mídias, na interconexão com o professor de dança.

Art. 6º - A infraestrutura física, equipamentos e recursos materiais e humanos da instituição poderão ser acessados e utilizados pelos alunos das disciplinas de Montagem Cênica I e II para a produção e realização de seus trabalhos, de acordo com a disponibilidade e agendamento prévio, seguindo as rotinas de funcionamentos de cada setor. A assessoria técnica pode ser solicitada tanto pelo aluno-diretor da obra, como pelo professor orientador, quando julgar pertinente.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORES E ALUNOS

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA MONTAGEM CÊNICA I

Art. 7° – A disciplina Montagem Cênica I terá um professor responsável definido pelo Colegiado do Curso. São funções do professor ministrante da disciplina:

a) Apresentar aos discentes diversas possibilidades de execução de uma obra de dança, bem como debater acerca de metodologias de construção cênica, temáticas geradoras, dramaturgia, gêneros de dança e implicações históricas, culturais e sociais, fontes de pesquisa bibliográfica e acervo videográfico.

b) Apresentar aos alunos elementos necessários à realização de uma obra de dança, como iluminação, figurino, cenografia, trilha sonora e material de divulgação.

c) Propiciar aos alunos vivências e experimentações relacionadas à montagem de uma obra cênica, colaborando com o início da concepção cênica de cada um.

d) Informar aos alunos a relação de professores orientadores e os mecanismos de vinculação orientador/orientando;

e) Orientar os alunos na confecção do Projeto da Montagem Cênica;

f) Avaliar os Projetos de Montagem Cênica I elaborados pelos alunos da disciplina;

g) Apresentar ao Colegiado as solicitações e sugestões apresentadas pelos alunos matriculados referentes à escolha do orientador;

h) Organizar, conforme acordado com a turma, a apresentação das propostas e experimentos desenvolvidos na disciplina.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO DA DISCIPLINA MONTAGEM CÊNICA I

Art. 8° – São atribuições do aluno vinculado à disciplina Montagem Cênica I:

a) Redigir o Projeto de Montagem Cênica I, que será a base para a prática desenvolvida na disciplina Montagem Cênica II. O formato do projeto deve ser construído pela turma com o professor regente da disciplina;

b) Dar início à concepção e experimentos de sua obra, como ponto de partida para a disciplina seguinte;

c) Preencher formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade da temática e/ou gênero de dança abordado. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo do seu projeto cênico para Montagem Cênica;

d) Matricular-se e frequentar a disciplina, cumprindo as exigências legais constantes no regimento da universidade para aproveitamento, além das obrigações supracitadas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE MONTAGEM CÊNICA II

Art. 9° – São atribuições do professor orientador vinculado à disciplina Montagem Cênica II:

a) Comprometer-se com o acompanhamento da construção de Montagem Cênica proposto pelo aluno;

b) Orientar a elaboração do Memorial Descritivo sobre a produção artística realizada;

c) Combinar os horários de orientação, que consistem em encontros de, no mínimo, quatro horas mensais, acordados entre professor e aluno;

d) Definir, junto com o orientando, os membros da banca de avaliação da Montagem Cênica, com a oferta de três indicações de nomes, pela ordem de preferência;

e) Transmitir aos alunos orientandos as informações e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º Caso haja um membro da banca de outra unidade ou universidade, cabe ao orientador mediar a participação do professor convidado.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ORIENTANDO DE MONTAGEM CÊNICA II

Art. 10° – São atribuições do aluno orientando vinculado à disciplina Montagem Cênica II:

a) Desenvolver a proposta construída na disciplina de Montagem Cênica I;

b) Elaborar o Memorial Descritivo sobre a produção da Montagem Cênica;

c) Cumprir as etapas de trabalho definidas com o orientador;

d) Responsabilizar-se pelo agendamento dos espaços destinados aos ensaios, na Universidade;

e) Acompanhar os laboratórios de criação e ensaios do trabalho em desenvolvimento, especialmente quando envolverem espaços e equipamentos da Universidade, sendo que o aluno é responsável pela integridade de tais espaços e equipamentos;

f) Entregar listagem de nomes completos dos integrantes do elenco, com número de documento (RG ou CPF), na portaria do local de ensaios, antes de sua realização;

g) Contatar previamente os técnicos envolvidos no processo (figurinista, iluminador e coreógrafa) para a utilização de seus serviços na produção que será realizada;

h) Preparar com antecedência a apresentação pública da sua obra cênica;

i) Sugerir, juntamente com o orientador, os membros da banca avaliadora;

j) Entregar para a banca, antes da apresentação pública, material sobre a obra (sinopse, ficha técnica e material de divulgação);

k) Enviar o Memorial Descritivo digitalizado sobre a sua Montagem Cênica e a filmagem da apresentação, na Secretaria do Colegiado do Curso de Dança – Licenciatura, na data previamente estabelecida;

l) Apresentar publicamente o Trabalho de Montagem Cênica em, pelo menos, uma sessão gratuita à comunidade, levando em consideração a classificação

etária da apresentação;

m) Conhecer e cumprir as normas de regulamentação da Montagem Cênica.

SEÇÃO V

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA DE MONTAGEM CÊNICA II

Art 11º - A banca avaliadora dos Trabalhos de Montagem Cênica deverá ser composta por no mínimo três professores do Curso de Dança- Licenciatura, incluído o professor orientador; ou dois professores do Curso, incluído o professor orientador e um professor convidado de outra instituição de ensino superior ou curso/unidade; ou um professor do Curso e um servidor técnico-administrativo da área de Artes.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE VINCULAÇÃO ORIENTADOR/ORIENTANDOS

Art. 12° – O processo de vinculação do professor orientador aos seus orientandos será estabelecido a partir dos seguintes passos:

1) O professor responsável pela disciplina de Montagem Cênica I informará a lista de temas de pesquisa e/ou interesse do Corpo Docente do Curso, afim de que os alunos matriculados apontem possíveis orientadores.

2) Os alunos preencherão formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade de temas e/ou gênero de dança. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo do seu projeto cênico.

3) Em reunião de colegiado, o professor responsável pela disciplina Montagem Cênica I levará os formulários dos alunos com a indicação de possíveis orientadores, temáticas e gêneros de dança a serem pesquisadas. Levando-se em conta, na medida do possível, a preferência dos alunos, os professores farão, no ato da reunião, a vinculação de orientador/orientandos, buscando uma distribuição igualitária no que tange ao número de alunos orientandos por professor orientador. Sugere-se que cada professor oriente, no máximo, dois alunos de Montagem Cênica II por semestre.

§ 1º - O aluno e seu orientador poderão definir outro professor da área de Dança, ou áreas afins, para co-orientar a Montagem Cênica. Embora nada impeça que alunos conversem informalmente com seus possíveis orientadores, ressalta-se que a resolução final da vinculação entre orientador/orientandos se dará durante a reunião do colegiado de curso, com a anuência de todos os professores.

§ 2º Cabe ao professor orientador informar ao Colegiado, por escrito, com justificativa, a desvinculação de orientação do aluno, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DOS FORMATOS POSSÍVEIS DE MONTAGEM CÊNICA

SEÇÃO I

Art. 13° – O Trabalho de Montagem Cênica II configura-se como a criação, produção e apresentação de uma obra de dança, no qual ao aluno é determinada a função principal de diretor-coreógrafo, desempenhando também, caso for necessário, as funções de bailarino(a), figurinista, iluminador(a), etc.

Art. 14° - Sugere-se o preenchimento de autorização para a utilização de imagens, participação voluntária no trabalho e outras atuações por parte dos bailarinos, assistentes, iluminadores, sonoplastas, contrarregras e outros envolvidos no trabalho cênico realizado.

Art. 15° - O Trabalho de Montagem Cênica II será elaborado a partir do projeto de montagem cênica, com orientação docente, e deverá ter entre 25 e 50 minutos de duração.

§ 1º É proibido envolver no trabalho, elementos cênicos e/ou objetos/materiais que possam prejudicar ou danificar a infraestrutura utilizada ou até mesmo colocar em risco a segurança e/ou saúde da plateia.

§ 2º É obrigatório conter no material de divulgação da obra, a classificação etária do mesmo, sendo o diretor do trabalho o responsável por gerenciar a entrada ou não de espectadores dentro da faixa etária classificada.

§ 3º É proibida a apresentação de trabalhos que desrespeitem a responsabilidade social da instituição, a democracia e os direitos humanos.

§ 4º É de responsabilidade do diretor da obra cênica qualquer pagamento de direitos autorais por utilização de música, imagem, título ou outros que não seja de criação própria.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇAO DA MONTAGEM CÊNICA

Art. 16° – O processo de avaliação da Montagem Cênica II acontecerá mediante apresentação pública da obra com entrega do memorial descritivo.

Art. 17° – Ao final da apresentação pública de Montagem Cênica, haverá um bate papo entre os participantes do trabalho cênico, a banca avaliadora e os espectadores que assim desejarem, para discutir o processo criativo do trabalho realizado.

Art. 18° – A média final para a aprovação é 7,0 (sete) e não há exame para a disciplina. A nota final da Montagem será o somatório da nota do orientador (peso 5) e das notas dos dois componentes da banca (peso 2,5 cada um). A avaliação do orientador corresponde ao processo de montagem, a apresentação da obra cênica e ao memorial, sendo que esse último integra a nota com peso 1. A avaliação realizada pelos dois componentes da banca serão referentes à apresentação da obra cênica.

Art. 19° – Como critérios de avaliação da obra cênica serão considerados: 1) Divulgação: Balizas de identificação e divulgação do espetáculo (cartazes, redes sociais, convites, senhas, etc.); 2) Produção: organização do espaço e recepção da plateia; garantia das necessidades do espetáculo (figurino, cenário, elementos cênicos, espaço, elenco, etc); gerenciamento da produção (contatos, prazos, captação de recursos, apoios); 3) Coerência entre concepção coreográfica e elementos de composição cênica do espetáculo: iluminação/design de luz; trilha sonora; cenografia e elementos cênicos; figurino; maquiagem; 4) Coerência entre concepção coreográfica e construção e transformação do espaço cênico (desenhos, formações espaciais, uso da relação espacial, trajetórias, composição do espaço, relação com a plateia, etc.); 5) Coerência entre concepção coreográfica e construção e transformação do tempo cênico: adequação do tempo (duração) e ritmo das cenas/partes; desenho da dinâmica do trabalho; 6) Utilização de estratégias e ferramentas de composição coreográfica coerentes com a proposta do trabalho: adequação do tema e/ou questão/estímulo de composição com as soluções encontradas; 7) Coerência entre concepção coreográfica e tipo de movimento: composição com padrões de movimento; gêneros de dança; criação de movimento; desenvolvimento de linguagem corporal; etc.; 8) Preparação cênica-corporal do elenco adequada para a proposta e de acordo com o contexto do trabalho; 9) preocupação ética (direitos humanos, democracia e responsabilidade social), respeito à propriedade intelectual e direitos autorais.

Art. 20°– Como critérios de avaliação do memorial descritivo serão considerados: a capacidade de descrição e a reflexão crítica do aluno em relação ao trabalho artístico desenvolvido.

§ 1º Memorial descritivo-reflexivo será criado como objeto de socialização das experiências do processo de criação e realização do espetáculo. O memorial deverá expressar a concepção da obra, motivações, desafios e a descrição do processo, mediante uma abordagem que assuma conquistas e fragilidades do percurso criativo. Além disso, deve contemplar uma análise reflexiva e comparativa (quando o projeto se torna espetáculo). De tal modo, deverão ser analisados os aspectos contemplados no Projeto de Montagem Cênica.

§ 2º O formato do memorial fica a critério da combinação realizada entre orientando e orientador. Nesse sentido, visando uma aproximação à poética da obra, o formato não apresenta normas rígidas, cabendo a construção a partir de diferentes linguagens e diferentes estratégias de produção textual, que não somente a escrita científica.

Art. 21º – O não cumprimento dos prazos implica na penalização da nota a ser atribuída.

Art. 22° – Problemas de reprovação por falta de comprometimento do orientador e desconsideração com as normas implicarão em encaminhamento da situação para deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 23° – Casos omissos serão analisados pela Comissão de Produção Artística e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS PARA A REPRESENTAÇÃO DO CURSO EM EVENTOS DA ÁREA

Art. 24° - A seleção de trabalhos artísticos para representação do curso em eventos será realizada mediante critérios definidos em editais públicos amplamente divulgados. Os editais serão elaborados e divulgados pelos membros da Comissão de Produção Artística, levando em consideração as características específicas e a demanda de cada evento. As propostas submetidas serão avaliadas pela Comissão de Produção Artística obedecendo aos critérios do edital vigente, e havendo um resultado definido, será realizada divulgação pública.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ARTES
DANÇA –
LICENCIATURA
COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO INTERNO DOS DISCENTES DO CURSO DE DANÇA – LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Este documento regerá os estatutos de criação de chapas elegíveis, assim como todo o processo legal de eleição para Centro Acadêmico[1], também servirá como diretriz para a nomeação de Representação Discente[2]. Devido a tal, declara a validade das ações firmadas por votação empregando e correspondendo a austeridade no teor de seu conteúdo. Como ato contratual este Regimento traz como cláusulas.

Título I: Do Centro Acadêmico e suas finalidades e atribuições.

Art. 1 – O CA de Dança – Licenciatura, é o órgão que congrega os estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Dança, do Centro de Artes (CeArte), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 2 – São finalidades do CA:

a) Zelar pelos interesses dos estudantes no plano do curso que o CA congrega;
b) Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade dentro do curso;
c) Organizar reuniões e eventos de caráter social cultural, artístico e científico, em uma perspectiva de integração e formação;
d) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
e) Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades do CA.

Art. 3 – Compete ao CA:

a) Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
b) Praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 4 – É vetado ao CA:

a) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do CA, salvo casos em que as atividades acadêmicas regulares sejam prejudicadas.
b) Estabelecer distinções entre os estudantes por questões políticas-partidárias, religiosas, raciais, de gênero, sociais ou de formação acadêmica

anterior.

[1] Doravante denominado por CA.
[2] Incluindo o Representante e seu Suplente.

Título II: Dos associados, seus direitos e deveres.

Capítulo I: Dos Associados.

Art. 5 – Os associados serão divididos em:

a) Sócios comuns do CA – todos os alunos regularmente matriculados no curso de Dança – Licenciatura, na forma do Artigo 1 deste regimento.
b) Sócios eméritos do CA – qualquer indivíduo que por intermédio de suas ações tenham se destacado no meio acadêmico ou científico, assim como aqueles que tenham cooperado de forma efetiva com o CA. **Parágrafo 1º:** Os membros que compõe a Comissão Eleitoral serão considerados Sócios Eméritos desde que não atuem de forma fraudulenta e de má fé.

Parágrafo 2º: Os membros que compõe a Diretoria do CA serão considerados Sócios Eméritos ao fim de seus mandatos, desde que cumpram integralmente suas funções.

Parágrafo 3º: Os membros que compõe a Representação Discente serão considerados Sócios Eméritos ao fim de seus mandatos, desde que cumpram integralmente suas funções.

Capítulo II: Dos direitos.

Art. 6 – São direitos dos sócios do CA:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo do CA, respeitadas as disposições legais e regimentais estabelecidas para o processo eleitoral;
b) Participar das reuniões de Assembleia Geral, nas quais poderá discutir, votar e ser votado;
c) Participar das reuniões abertas convocadas pela Diretoria do CA, nas quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste regimento;
d) Requerer justificadamente, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação da Assembleia Geral em primeira chamada, ou minimamente 10 (dez) discentes na segunda chamada;
e) Solicitar reconsideração das decisões da Diretoria do CA ou recorrer à Assembleia Geral, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios em primeira chamada ou minimamente 10 (dez) discentes na segunda chamada;
f) Reivindicar junto ao CA, direitos que, constantes deste Regimento, lhe tenham sido negados;
g) Solicitar medidas que julgar convenientes ao CA, nos limites deste regimento e da atuação do CA;
h) Participar de todas as atividades e promoções do CA, desde que quite com a taxa estabelecida, quando assim existir;
i) Representar oficialmente o CA, quando devidamente credenciado e autorizado pela Diretoria do CA;
j) Gozar de outras prerrogativas previstas neste regimento.

Capítulo III: Dos deveres.

Art. 7 – São deveres dos sócios do CA:

a) Cumprir as disposições do presente regimento, assim como normas baixadas pela Diretoria do CA ou em Assembleia Geral;
b) Participar de todas Assembleias Gerais do Curso de Dança – Licenciatura da (UFPel);

c) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis ou imóveis do CA, respondendo por danos que causar;
d) Contribuir ativamente para o desenvolvimento do CA;
e) Contribuir ativamente para o desenvolvimento e melhorias no Curso de Dança – Licenciatura da UFPel.

Título III: Da composição do CA, seus órgãos e competências.

Capítulo I: Da composição do CA.

Art. 8 – O CA será composto primordialmente pelos Órgãos:

a) Diretoria;
b) Assembleia Geral;
c) Representação Discente.

Capítulo II: Da Diretoria.

Art. 9 – A Diretoria será tratada como órgão executivo e político do CA e terá sua composição mínima de:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

Parágrafo único: A decorrência de necessidade na criação de novos cargos deverá ser aprovada por Assembleia Geral, de forma ao conceito "d" do artigo 6 deste regimento.

Art. 10 – A Diretoria será eleita diretamente para 1 (um) mandato de 1 (um) ano, sendo permitido apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 11 – A Diretoria eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 12 – A Diretoria é solidamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 13 – As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, com direito a voz.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria, que são abertas e de caráter deliberativo, não podem deliberar sobre questões que firam o programa aprovado em Assembleia.

Parágrafo 2º: Em caso de urgência, a Diretoria deliberará e reportará aos sócios suas decisões através dos meios possíveis de comunicação.

Parágrafo 3º: Qualquer sócio que se sentir lesado pelas deliberações da Diretoria poderá recorrer às decisões de forma ao conceito "e" do Artigo 6 deste regimento.

Art. 14 – Em casos de vacância do Presidente, serão sucessivamente chamados para exercício da presidência: o Vice-presidente, o Tesoureiro e o Secretário.

Art. 15 – Em caso de vacância do Vice-presidente, do Tesoureiro e do Secretário, a Diretoria, com caráter de autonomia, poderá nomear para o cargo um dos Sócios Eméritos do CA.

Art. 16 – São casos de vacância:

a) Impedimento Legal;
b) Trancamento de Matrícula;
c) Cancelamento de Matrícula;

d) Renúncia;
e) Suspensão do mandato por decisão da Assembleia Geral.

Art. 17 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que deixarem de ser alunos regularmente matriculados no Curso de Dança – Licenciatura da UFPel.

Capítulo III: Das Competências da Diretoria.

Art. 18 – À Diretoria, de acordo com este regimento, compete;

a) Dar cumprimento ao programa aprovado em Assembleia geral;
b) Dar cumprimento às disposições deste regimento, bem como as deliberações das reuniões abertas e assembleias gerais;
c) Gerir os interesses dos discentes, no plano de sua competência;
d) Administrar os bens móveis e imóveis do CA;
e) Iniciar e gerir projetos de recuperação financeira;
f) Manter aberta para consulta pública, e na medida do possível publicá-lo de forma impressa para todos os sócios;
g) Discutir, aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
h) Criar e dissolver cargos de Diretoria conforme julgue necessário, respeitando os cargos fixos que não poderão ser extintos conforme o Artigo 9, do Capítulo II, do Título III, deste regimento;
i) Escolher ou aprovar comissões organizadoras de Semanas Acadêmicas, aprovando concomitantemente a verba destinada à programação;
j) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
k) Promover a publicação de revistas, boletins informativos e outros trabalhos de interesse dos estudantes, fixando-lhes, quando for o caso o preço de venda;
l) Propor à Assembleia Geral, o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
m) Criar comissões especiais, sempre que julgar necessário, para fins determinados;
n) Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas de sua situação financeira;
o) Manifestar-se em nome do CA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretivas traçadas pela Assembleia Geral;
p) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;
q) Estabelecer relações com outras entidades afins;
r) Encaminhar as moções aprovadas em Assembleia Geral;
s) Fixar as contribuições por estudante à entidade desde que aprovados por Assembleia Geral;

Art. 19 – Compete ao Presidente do CA:

a) Representar o CA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Universidade;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;
c) Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
d) Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;

e) Credenciar os delegados do CA junto aos órgãos estudantis que estiver afiliado;
f) Executar as deliberações da Diretoria do CA e da Assembleia Geral;
g) Receber, juntamente com o Tesoureiro, as verbas destinadas ao CA;
h) Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste regimento;
i) Exercer o acompanhamento dos discentes quando solicitado ao CA.

Art. 20 – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
b) Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do CA conforme deliberação da Diretoria.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

a) Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
b) Receber juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao CA;
c) Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de tesouraria;
d) Manter atualizado o livro caixa do CA na forma da lei.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, na forma regimental;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria do CA e de Assembleia Geral, assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços de secretaria;
c) Tomar parte das atividades do CA, conforme deliberação da Diretoria.

Capítulo IV

Da Representação Discente

Art. 23 – Caberá ao CA, após a deliberação em Assembleia Geral, a indicação da Representação Discente nos órgãos colegiados acadêmicos da unidade universitária ou a ela vinculados.

Parágrafo Único – Os Representantes Discentes (Titular e Suplente) terão suas designações efetivadas se forem alunos regularmente matriculados no curso, não necessário que os mesmo façam parte da Diretoria para serem indicados.

Art. 24 – A duração do mandato dos representantes é de um ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 25 – As normas para a representação discente nos órgãos colegiados acadêmicos não contidas explicita ou implicitamente neste Regimento, serão traçadas pelo Regimento da UFPel.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 26 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos estudantes do curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento.

Art. 27 – A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 28 – As sessões da Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria, seja por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer aluno devidamente matriculado no curso de Dança – Licenciatura da UFPel.

Parágrafo Único – As sessões da Assembleia Geral serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com 48 horas de antecedência.

Art. 29 – As sessões de Assembleia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Secretário, respectivamente. Na vacância de qualquer dos citados, outros membros da diretoria podem substituí-los no total âmbito de suas funções.

Art. 30 – As sessões de Assembleia Geral terão seu início com a presença mínima de 1/3 (um terço) mais um do total de estudantes matriculados regularmente, em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

Parágrafo Único – Em segunda chamada, a sessão só se dará quando decorridos trinta minutos do horário da primeira chamada.

Art. 31 – Compete a Assembleia Geral decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do CA, não vetadas por este Regimento.

Parágrafo 1º - Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa da entidade.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples. **Parágrafo 3º -** A reforma deste regimento se dará após 4 (quatro) anos ou caso de acrescentar adendos perante a deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A reforma deste regimento se dará por maioria de 2/3 (dois terços) dos estudantes presentes à Assembleia Geral, exigindo um quórum de 50% (cinquenta por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso ou com quórum mínimo estipulado previamente.

Art. 32 – São atribuições especiais da Assembleia Geral:

a) Reformar o Regimento na forma estabelecida;
b) Julgar em grau de recurso os processos que lhe foram pertinentes;
c) Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do CA, ou total ou parcialmente, desde que a mesma apresente a denúncia;
d) Interpretar em última instância este Regimento e resolver os casos omissos.

Art. 33 – Têm direito à voz e voto nas sessões de Assembleia Geral, todos os estudantes regularmente matriculados no curso que se fizerem presentes no momento da votação.

Parágrafo Único – Tal direito é revogado à qualquer estudante que não esteja presente até a segunda chamada da Assembleia Geral.

Art. 34 – As formas de votação serão:

a) Simbólica: ocorre através de símbolos pré-combinados e estabelecidos;
b) Contraste: ocorre a partir de grandes diferenças visíveis e nítidas, em geral aplicada em grande número de votantes na assembleia;
c) Contagem Aberta: acontece através da contagem de manifestações, adequadas a pequeno número de votantes;
d) Secreta: depois de identificado os votantes, o voto acontece de forma secreta e sigilosa.

Parágrafo Único – Serão devidamente explicados e justificados os modos de escolha para votação a qual será adequada o determinado tipo de instância.

Art. 35 – A votação será secreta sempre que requerida por associado(s) e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 36 – É assegurada a verificação da votação.

Art. 37 – As decisões de Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.

Art. 38 – As decisões da Assembleia Geral serão publicadas de forma ampla pela Diretoria do CA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Título IV

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Das eleições

Art. 39 – A entidade elegerá sua Diretoria anualmente, em eleições diretas e pelo voto secreto dos estudantes regularmente matriculado no curso de Dança – Licenciatura da UFPel.

Parágrafo 1º - A data das eleições será afixada por Portaria publicada pela atual gestão e comissão eleitoral.

Parágrafo 2º - A eleição será por chapa completa aos cargos eletivos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, e apenas estes, não podendo acrescentar a composição da chapa outros cargos.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral completo, que compreende os períodos de inscrição de chapas, campanha e votação, deve acontecer em 15 dias corridos, impreterivelmente.

Art. 40 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate um novo processo eleitoral deve ser iniciado.

Parágrafo 1º – O quórum será de 30% (trinta por cento) dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo 2º - Em casos de corrupção por parte de candidatos à Diretoria ou alunos votantes a eleição será imediatamente cancelada. Haverá a apuração e ajuizamento em Assembleia Geral e a atual Comissão Eleitoral assumirá a Diretoria do CA no prazo de 2 meses ou até um novo processo eleitoral

Parágrafo 3º - Os candidatos que forem a ajuizamento, se culpados, sofrerão com a penalidade de não serem mais elegíveis para qualquer cargo da Diretoria por tempo determinado em Assembleia Geral.

Art. 41 – Os candidatos à Diretoria deverão ser alunos regularmente matriculados no curso de Dança – Licenciatura da UFPel.

Art. 42 – A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

a) Registro prévio dos candidatos;
b) Realização dentro do recinto da instituição;
c) Identificação dos estudantes;
d) Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
e) Apuração imediata, após o término da votação.

Art. 43 – Todo processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 44 – O CA juntamente a Assembleia Geral constituirão uma Comissão Eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas no Capítulo I deste Título.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) membro da Representação Discente, 3 (três) estudantes nomeados pela Diretoria do CA e Assembleia Geral e 1 (um) docente representante do Curso de Dança - Licenciatura da UFPel, sendo facultativa a presença deste.

Parágrafo 1º – Poderão participar desta comissão somente alunos que não possuem vínculos aos cargos inscritos nas chapas (Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário).

Parágrafo 2º - Os candidatos a Diretoria do CA deverão indicar um de seus membros para acompanhar o processo de eleição em período integral, esse será denominado Fiscal.

Art. 46 – Compete à Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:

a) Identificar o votante mediante lista nominal;
b) Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
c) Receber os recursos interpostos à votação e encaminhá-los à Assembleia Geral;
d) Receber os recursos interpostos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado das eleições.

Título V

Da Receita e Despesa

Capítulo I

Da Receita

Art. 47 – Os Recursos do CA serão provenientes de:

a) Possíveis contribuições dos alunos regularmente matriculados;
b) Subvenções ou Auxílios da Universidade;
c) Auxílios do Poder Público;
d) Doações Particulares;
e) Eventos desenvolvidos que estejam vinculados ao Curso de Dança – Licenciatura da UFPel;
f) Outras fontes lícitas de renda.

Art. 48 – O CA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do CA, bem como a venda de material apostolado, livros, pastas e afins.

Art. 49 – O CA poderá arrecadar renda proveniente de promoções, atividades e outros.

Art. 50 – Para a liberação dos recursos, é preciso que o CA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada pela Diretoria.

Art. 51 – A não aprovação das contas, ou, se comprovado e o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicarão na responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Das Despesas

Art. 52 – As disponibilidades financeiras do CA deverão ser dispostas em estabelecimento bancário, sendo os recibos de depósitos anexados a prestação de contas.

Parágrafo Único – A conta bancária será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do CA.

Título VI

Das disposições Gerais

Art. 53 – A Diretoria do CA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 54 – O presente Regimento poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta da Diretoria do CA ou 1/3 (um terço) dos associados, submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A reforma ou emenda do regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria eleita e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 56 – O presente Regimento tem sua vigência a partir de sua aprovação pela Congregação da Unidade.

Título VII

Das Disposições Transitórias

Art. 57 – Para aprovação deste Regimento, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com antecedência mínima de 7 (sete) dias e uma cópia do documento deve permanecer disponível a todos os sócios para leitura e possível emendas. A aprovação será feita com qualquer quórum em segunda chamada, através de votação aberta.

_____

Robson Bordignon Pólvora
(Presidente da Comissão Eleitoral)

_____

Daniela Ricarte Teixeira Pollezi do Amaral
(Vice-Presidente da Comissão Eleitoral)

_____

Beliza Gonzales Rocha
(Secretária da Comissão Eleitoral)

_____

Keity Machado Lemke
(Representante Discente)